



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II art. 62 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); no inciso IV art. 8º e art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017/17; e inciso II art. 2º e art. 15 da [Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016](#) (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO que a 7ª CCR definiu como tema prioritário para o biênio 2018-2020, deliberado na 40ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 14 de agosto de 2018, a garantia de direitos fundamentais de visitantes no ingresso e permanência na interior das unidades prisionais e adoção de medidas alternativas à revista vexatória pelas administrações penitenciárias;

CONSIDERANDO a solicitação de instauração de procedimento de coordenação proferida no Voto nº 139/2019/7ªCCR do Relator, Procurador Regional da República Paulo Thadeu Gomes da Silva - 5º Ofício, nos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.28.100.000081/2018-11, e reiterada nos Votos-Vista da lavra do Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire - 3º Ofício e da Procuradora Regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa - 4º Ofício, deliberado na 55ª Sessão Ordinária de Revisão da 7ª CCR, realizada no dia 10 de março de 2020;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação com o objetivo de apurar a forma como são realizadas as revistas aos visitantes nas penitenciárias federais existentes no território nacional. Para tanto, determino:

a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

c) após, distribua-se o feito com prevenção, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR ([Resolução CSM PF nº 166/2016](#))

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 maio. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 185.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**